



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 150/72

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

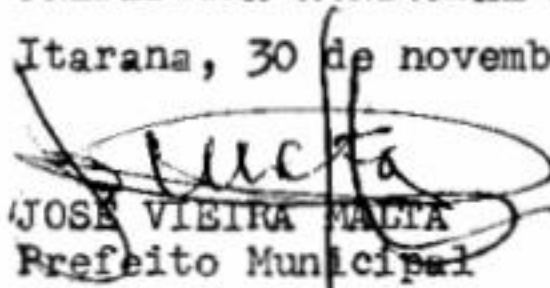
Artº. 1º - Fica aberto um CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil cruzeiros), como complemento do Artº. 4º da Lei nº 139/72, para atender despesas com o empréstimo contratado junto ao Banco do Brasil S.A., dentro do esquema operacional de aplicação de recursos do PASEP, instituído pela lei Complementar nº 8 de 3/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183 de 27/4/71, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.;

Artº. 2º - A despesa decorrente do Artº. anterior, será coberta pelo provável excesso de arrecadação apurado em índice técnico;

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA.

Itarana, 30 de novembro de 1.972.


JOSE VIEIRA MALTA
Prefeito Municipal